



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.604

de 2 de maio de 2024.

"Altera a Lei nº 6.095/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano do Município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c", inciso I, § 1º do art. 8º, da Lei nº 6.095, de 2 de "setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (....)

§ 1º (....)

I- (....)

c) Sistema viário ou arruamento: o perfil transversal das ruas e/ou avenidas deverá atender ao Plano Piloto Viário (Lei Complementar nº 1.081, de 10 de dezembro de 2013), com largura mínima de 14 (catorze) metros, sendo 08 (oito) metros para a via pública e 03 (três) metros para passeio de cada lado. O comprimento máximo da quadra é de 154,00 metros e a área máxima é de 23.716,00m²; ruas sem saída ou em "cul de sac" deverão ter extensão máxima de 150,00 metros e terminar em praça de retorno circular com diâmetro mínimo de 30,00 metros, não sendo aceitas vielas de pedestres ou sanitárias fazendo divisão de quadras;

(....)

Art. 2º O art. 23 da Lei Complementar nº 6.095, de 2 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

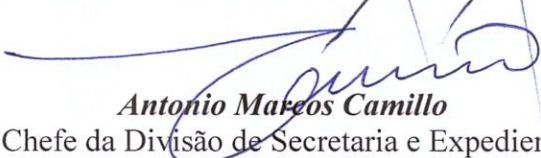
"Art. 23. O comprimento máximo das quadras não poderá ser superior a 154 metros, totalizando área máxima de 23.176,00m², exceto para os sítios e chácaras de recreio, não sendo permitidas vielas de pedestres e sanitárias fazendo divisão de quadras."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 2 de maio de 2024.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 2 de maio de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente